

CARTILHA JURÍDICA PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ELETROELETRÔNICOS POR ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

Edição Vitória



reciclaON
educação para descarte de
resíduos eletroeletrônicos

Realização



Parceria



Apoiador Financeiro



Esta cartilha tem como objetivo apresentar as leis e decretos mais importantes que dizem respeito aos direitos e deveres das organizações de catadores — tanto no que se refere à gestão dos resíduos sólidos comuns quanto aos eletroeletrônicos.

Este documento integra o Curso de Gestão de Resíduos Eletroeletrônicos em Cooperativas de Catadores, realizado pelo Projeto ReciclaON — uma iniciativa do Instituto Gea – Ética e Meio Ambiente, em parceria com o LASSU – Laboratório de Sustentabilidade do Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais da Escola Politécnica da USP, e conta com apoio financeiro do Fundo Socioambiental da Caixa.

Equipe técnica

Coordenadora Técnica de Treinamento

Profa. Dra. Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho

Coordenadoras Técnicas Ambientais

Ana Maria Domingues Luz e Araci Martins Musolino

Elaboração

Marcos Paulo Marques Araújo e Luís Nader

Colaboração

Wanderley Macedo dos Anjos

Pesquisa:

Profas. Conceição Globovante e Tereza Cristina Melo de

Brito Carvalho

Equipe Editorial

Malu Marcocchia, Milena Sant' Ana, Tatiane Tamayose e

Diane Taira

Ilustrações

Thomas Arnold Engel

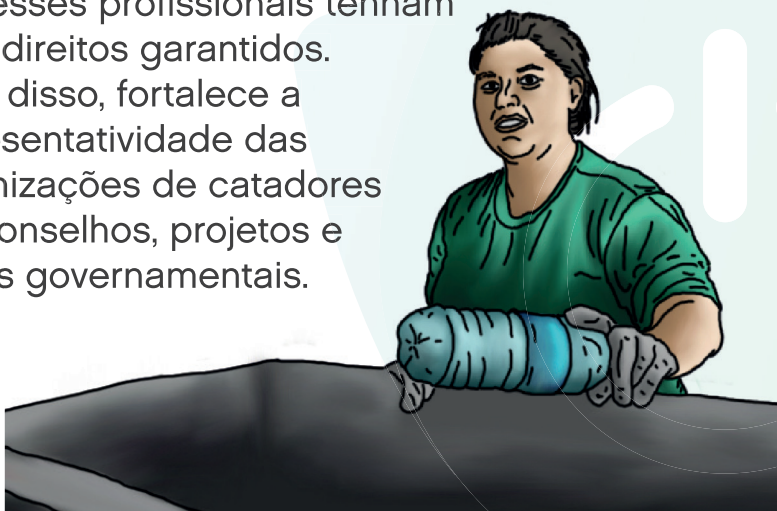
Sumário

1. Catador é profissão, sim!	5
2. Cooperativas e Associações podem ser contratadas pelo poder público	9
3. A Lei Prioriza os Catadores na Coleta e na Logística Reversa	13
4. Participação dos Catadores na Logística Reversa	16
5. Logística Reversa de Eletroeletrônicos: Como os Catadores Podem Participar	22
6. Políticas que Apoiam os Catadores: PLANARES e Programa Diogo de Sant'Ana	27
7. As Leis Estão do Lado dos Catadores: É Hora de Usá-las!	31
8. O que essa cartilha mostrou:	32

1. Catador é profissão, sim!

Em 2022, os catadores de materiais recicláveis passaram a ter sua profissão oficialmente reconhecida no Brasil. A inclusão na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO nº 5192) pretende garantir que o trabalho dos catadores seja registrado, valorizado e respeitado.

Esse reconhecimento tem efeitos reais: permite acesso a políticas públicas de emprego, previdência e assistência social e abre caminhos para que esses profissionais tenham seus direitos garantidos. Além disso, fortalece a representatividade das organizações de catadores em conselhos, projetos e ações governamentais.



O que diz a lei sobre as cooperativas de catadores?

As cooperativas formadas por catadores são regidas pela Lei nº 12.690/2012, conhecida como Lei das Cooperativas de Trabalho (LCT). Essa lei define como essas cooperativas devem funcionar e garante direitos mínimos aos seus membros, os cooperados.

O que isso significa na prática?

- A cooperativa precisa ter pelo menos **7 catadores organizados**;
- Ela **não pode ser usada apenas para terceirizar mão de obra**. Deve realmente funcionar como um coletivo onde todos têm voz;
- É obrigatório que o nome da organização traga o termo **“Cooperativa de Trabalho”** na denominação social;
- A cooperativa deve ter regras claras sobre **assembleias ordinárias e extraordinárias, conselhos (administrativo e fiscal) e tomadas de decisão**.



E os direitos dos cooperados?

A lei também garante direitos básicos para quem trabalha em cooperativa, como:

- Receber um valor justo pelo trabalho, que deve ser pelo menos equivalente ao salário mínimo, podendo ser calculado proporcionalmente às horas trabalhadas ou às atividades realizadas;
- Jornada de até 8 horas por dia ou 44 horas por semana;
- Descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- Férias remuneradas uma vez por ano;
- Adicional para trabalho noturno;
- Adicional de insalubridade ou periculosidade, quando houver risco à saúde;
- Seguro contra acidentes de trabalho.



Por que isso é importante para as cooperativas de catadores?

Porque essas garantias ajudam a combater condições de trabalho precárias e fortalecem a organização coletiva. Também criam uma base legal para que as cooperativas possam firmar contratos com prefeituras, empresas e entidades gestoras, com mais segurança e reconhecimento.

ATENÇÃO!

Esses direitos não são opcionais. **Todas as cooperativas de catadores devem cumprir o que está previsto na Lei 12.690/2012.** Isso vale tanto para os aspectos internos da gestão quanto para as condições de trabalho oferecidas aos cooperados. Cumprir a lei fortalece a cooperativa, garante segurança jurídica e valoriza o trabalho dos catadores.



2. Cooperativas e Associações podem ser contratadas pelo poder público

As organizações de catadores prestam um serviço essencial: ajudam a manter as cidades limpas e contribuem para o reaproveitamento de materiais que seriam descartados.

A legislação brasileira **permite que cooperativas e associações de catadores sejam contratadas diretamente pelos Municípios, sem licitação**, para realizar a coleta seletiva, triagem e outras atividades relacionadas à gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Essa possibilidade está garantida em duas leis principais:

LDNSB – Lei nº 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico), **regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, atualizada pela Lei nº 14.026/2020** – Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

A LDNSB estabelece que o saneamento básico inclui a **limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos**, que envolve diversas etapas:

- Limpeza das vias públicas;
- Coleta dos resíduos;
- Triagem para reutilização ou reciclagem;
- Transporte, transbordo, tratamento (inclusive compostagem) e destinação final ambientalmente adequada.



Imagem: Sedurb

A lei reconhece a **triagem** como parte desse serviço público — e é justamente aí que entra o trabalho das cooperativas de catadores. Por isso, a LDNSB **permite a contratação direta dessas organizações pelos Municípios, com pagamento pela prestação do serviço.**

Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos



Apesar de permitir a dispensa de licitação, essa contratação direta **só pode ocorrer se forem cumpridas algumas exigências legais**. Veja quais são:

Condições para a contratação direta:

- **Objeto da contratação:** serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e comercialização dos recicláveis;
- **Abrangência:** o contrato deve cobrir áreas com programa de coleta seletiva;
- **Quem pode ser contratado:** cooperativas e associações formadas exclusivamente por pessoas de baixa renda reconhecidas como catadores pelo poder público;
- **Capacidade fiscal:** a organização deve emitir **nota fiscal** pelos serviços prestados;
- **Segurança no trabalho:** é obrigatório o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** por todos os catadores envolvidos.



ATENÇÃO!

Mesmo sendo contratadas sem licitação, **as cooperativas só podem receber o pagamento se houver um contrato formal, firmado por meio de um processo administrativo instaurado pelo Município.**



É fundamental que as próprias organizações de catadores estejam atentas a isso e **exijam a formalização do contrato**, garantindo a remuneração pelo serviço prestado e a segurança jurídica da relação com o poder público.

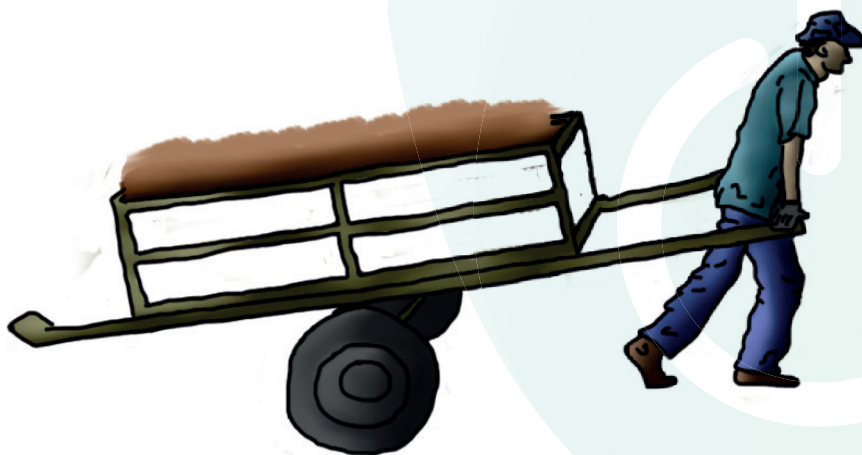


Imagem: Poder 360

3. A Lei Prioriza os Catadores na Coleta e na Logística Reversa

As organizações de catadores desempenham papel essencial na gestão dos resíduos sólidos e na logística reversa. Por isso, a legislação brasileira estabelece que essas organizações **devem ser priorizadas** tanto pelos Municípios quanto pelos produtores de bens de consumo.

Esse reconhecimento está principalmente na **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) — Lei nº 12.305/2010**, regulamentada pelo **Decreto nº 10.936/2022**.



Participação dos Catadores na Gestão de Resíduos

A PNRS determina que os serviços de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis devem contar com a **atuação prioritária das organizações de catadores**, por meio de:

- **Contratação direta com dispensa de licitação** pelos Municípios;
- **Remuneração pelos serviços prestados;**
- Inclusão dos catadores em **planos municipais, estaduais e nacional.**



Imagem: Coopcent ABC

Os planos de resíduos — nacional (PLANARES), estaduais (PERS) e municipais (PMGIRS) — **devem prever a retirada dos catadores dos lixões** e sua integração nos sistemas formais de coleta seletiva, com valorização do seu trabalho.

A PNRS traz três elementos fundamentais:

Princípio:

a atuação dos catadores é parte da sustentabilidade do sistema.



Instrumento:

contratação direta com pagamento pelos serviços.

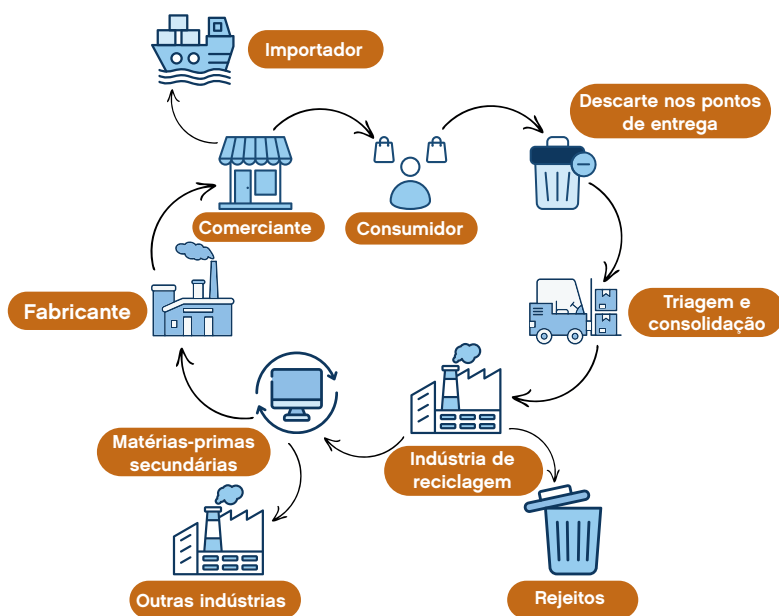


Objetivo:

garantir que os catadores tenham papel de destaque.

4. Participação dos Catadores na Logística Reversa

Logística reversa é o conjunto de ações que permite o retorno de produtos pós-consumo ao ciclo produtivo — como no caso de eletroeletrônicos, pilhas e baterias, entre outros.



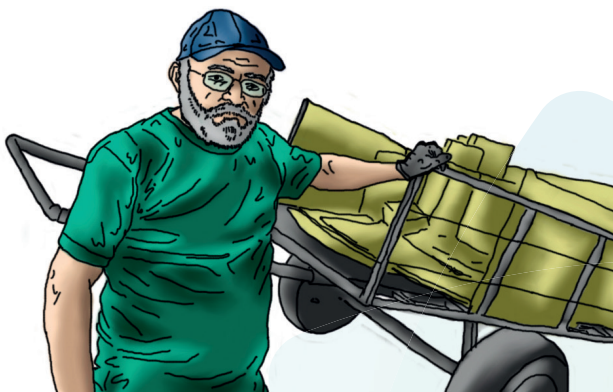
Fonte: Plano Nacional de Resíduos Sólidos, 2022.

Nesse sistema, os **produtores** são os principais responsáveis por estruturar e financiar a logística reversa. Mas a lei também **prevê a participação das organizações de catadores** como parte executora.

A atuação pode ocorrer de duas formas:

- **Contratadas diretamente por entidades gestoras** da logística reversa (como Green Eletron e ABREE);
- **Contratadas pelos Municípios**, com dispensa de licitação, para atuar em ações de logística reversa de responsabilidade pública.

A legislação destaca que, sempre que possível, as organizações de catadores devem ser **incluídas formalmente e remuneradas**.



Lei de Incentivo à Reciclagem

A **Lei nº 14.260/2021**, regulamentada pelo **Decreto nº 12.106/2024**, permite que pessoas físicas e empresas apoiem projetos de reciclagem com **benefícios fiscais**. Isso inclui projetos de cooperativas de catadores. Quer dizer que empresas podem apoiar cooperativas, recebendo incentivos fiscais.

O apoio pode ser usado para:

- Melhorar a infraestrutura física das cooperativas;
- Adquirir equipamentos, veículos e ferramentas;
- Fortalecer redes de comercialização;
- Integrar as cooperativas nas cadeias produtivas da reciclagem.

Essa lei representa uma **oportunidade concreta de conseguir recursos privados para fortalecer a atuação das organizações de catadores.**

O que isso significa na prática?

As leis deixam claro: **os catadores não são apenas auxiliares — são protagonistas da política de resíduos no Brasil.**



Seja na **coleta seletiva promovida pelos Municípios**, na **logística reversa custeada pelos produtores** ou em **projetos financiados por incentivos fiscais**, as cooperativas e associações de catadores devem ser **incluídas, contratadas e remuneradas de forma justa**.

É papel das próprias organizações conhecer esses direitos e reivindicar sua **participação formal** nos contratos públicos e privados.

O que isso significa na prática?

- Verificar se o Município possui **coleta seletiva implantada e plano municipal de gestão de resíduos (PMGIRS)**;
- Solicitar à prefeitura um **contrato de prestação de serviço**, com base nas leis vigentes;
- Buscar contato com **entidades gestoras de logística reversa**;
- Elaborar projetos para captação de recursos via **Lei de Incentivo à Reciclagem**.

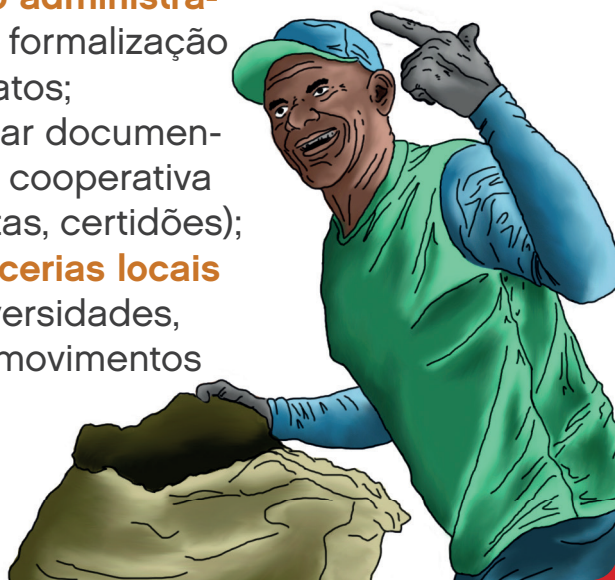


Imagem: Giacomelli Imóveis

ATENÇÃO!

Como reivindicar esse direito?

- Participar de reuniões com **secretarias municipais e conselhos**;
- Solicitar **abertura de processo administrativo** para formalização de contratos;
- Apresentar documentação da cooperativa (CNPJ, atas, certidões);
- Criar **parcerias locais** com universidades, ONGs e movimentos sociais.



Resumo dos instrumentos legais que amparam os catadores

Lei/Decreto	O que garante
Lei nº 12.305/2010 (PNRS)	Participação prioritária dos catadores na coleta e triagem
Decreto nº 10.936/2022	Reforça a contratação dos catadores pelos Municípios
Lei nº 11.445/2007 (LDNSB)	Triagem como parte do serviço de saneamento básico
Lei nº 14.026/2020	Atualiza a LDNSB e fortalece a inclusão dos catadores
Lei nº 14.133/2021	Permite dispensa de licitação para contratar cooperativas
Lei nº 14.260/2021	Cria incentivo fiscal para apoiar projetos de reciclagem
Decreto nº 12.106/2024	Regulamenta o uso de recursos incentivados para catadores

5. Logística Reversa de Eletroeletrônicos: Como os Catadores Podem Participar

O Brasil tem regras específicas para garantir que produtos eletroeletrônicos descartados — como celulares, televisores e notebooks — **não virem lixo comum**. Esses materiais devem retornar ao ciclo produtivo por meio da **logística reversa**.

Esse sistema é regulamentado pelo **Decreto nº 10.240/2020**, que define como os resíduos eletroeletrônicos devem ser recolhidos, transportados, desmontados e destinados corretamente.



Imagem: Green Eletron

Acordo Setorial: quem organiza a logística reversa?

Para colocar esse sistema em funcionamento, foi firmado um **Acordo Setorial** entre o governo federal, entidades da indústria e gestores operacionais. O acordo foi formalizado em 31 de outubro de 2019 e publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro do mesmo ano.

Assinaram esse acordo:

- O **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**, representando o governo federal;
- A **ABINEE** – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica;
- A **ASSESPRO Nacional** – Federação das Associações das Empresas Brasileiras de TI;
- A **ABRADISTI** – Associação Brasileira da Distribuição de Produtos e Serviços de TI;
- E a entidade gestora **Green Eletron** – Gestora Nacional de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos.



Imagem: Green Eletron

Quem são as entidades gestoras?

Hoje, duas entidades operam a logística reversa de eletroeletrônicos no Brasil:

- **Green Eletron** – executa o programa “Descarte Green”, instalando pontos de coleta em parceria com comércios e instituições. Também promove ações de educação ambiental e campanhas de descarte consciente.
- **ABREE** – atua contratando empresas e cooperativas, fiscalizando os serviços e estruturando a operação nacional de logística reversa.

Essas entidades são responsáveis por **cumprir metas de coleta e reciclagem** previstas no acordo.



Certificados e créditos

O Decreto nº 11.413/2023 criou instrumentos econômicos que podem beneficiar quem investe em logística reversa. São eles:

- **CCRLR** – Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa;
- **CERE** – Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens;
- **Crédito de Massa Futura** – comprova o investimento em projetos estruturantes de reciclagem.



Esses certificados podem ser emitidos a partir da atuação das cooperativas e catadores, gerando oportunidades de inserção e remuneração.

Importante saber

- A cooperativa deve ser **contratada formalmente** por meio de contrato com a entidade gestora ou com o Município;
- É necessário **emitir nota fiscal** pelos serviços;
- A atividade deve envolver **triagem ou desmontagem**, não apenas recepção;
- Os certificados só são válidos se **auditorias confirmarem a atuação regular da organização contratada**.



Imagem: WWF Brasil

6. Políticas que Apoiam os Catadores: PLANARES e Programa Diogo de Sant'Ana

Além das leis que reconhecem e regulamentam a atuação das cooperativas de catadores, o Brasil conta com **instrumentos de planejamento e programas federais** que têm como objetivo fortalecer a gestão de resíduos sólidos — e, dentro dela, a inclusão socioprodutiva dos catadores.



Imagem: Agência de Notícias da Indústria

O que é o PLANARES?

PLANARES é o **Plano Nacional de Resíduos Sólidos**, criado pelo **Decreto nº 11.043/2022**. Estabelece as estratégias e metas do Brasil até 2040 para a gestão de resíduos em todo o território nacional.

Esse plano é como um mapa que orienta o que os governos federal, estadual e municipal devem fazer para melhorar o setor, incluindo ações que favoreçam a inclusão das organizações de catadores.

O PLANARES traz:

- Um **diagnóstico da situação atual do País** em relação aos resíduos sólidos;
- As principais **ações estruturantes** necessárias (como capacitação técnica e apoio à coleta seletiva);
- **Metas e indicadores** que os entes federativos devem seguir.

O que é o Programa Diogo de Sant'Ana?

O **Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Catadores**, instituído pelo **Decreto nº 11.414/2023**, é uma iniciativa federal voltada **exclusivamente para fortalecer a atuação das organizações de catadores**.



Imagem: Portal Gov.br

O programa busca **estruturar e apoiar essas organizações**, promovendo sua inclusão em sistemas formais de gestão de resíduos e sua contratação por prefeituras, empresas e entidades da logística reversa.

As ferramentas do programa incluem:

- Criação de **bases de dados públicas** com informações sobre cooperativas e associações de catadores;
- Apoio à **capacitação e estruturação das organizações**;
- Incentivo à **contratação pelos Municípios e pelo setor privado**;
- Articulação com **outros programas e políticas públicas federais**.



Imagem: GOV.BR

Fique atento:

Muitos Municípios ainda não **conhecem ou não aderiram ao programa**. As cooperativas e associações podem — e devem — **buscar informações junto às prefeituras** e incentivar sua adesão, para garantir o acesso a políticas de apoio.



7. As Leis Estão do Lado dos Catadores: É Hora de Usá-las!

As cooperativas e associações de catadores já têm seu papel reconhecido na legislação brasileira. A coleta seletiva, a triagem, a logística reversa e até o acesso a recursos públicos e privados são caminhos **garantidos por lei**.

Mas para que isso funcione na prática, é preciso que **as organizações estejam preparadas, formalizadas e atentas aos seus direitos e deveres**.

Esta cartilha mostrou os fundamentos jurídicos que dão base à atuação das cooperativas — agora é hora de **usar esse conhecimento para garantir inclusão, remuneração e valorização**.



8. O que essa cartilha mostrou:

- As leis reconhecem os catadores como **trabalhadores essenciais**;
- Cooperativas **podem ser contratadas diretamente pelos Municípios**;
- Os catadores **devem ser incluídos na logística reversa**;
- Existem **programas e incentivos fiscais** para fortalecer essas organizações;
- Mas tudo isso só acontece se a cooperativa estiver **organizada e atuante**.



Quadro: Leis , Direitos e Deveres das Organizações de Catadores

Regime jurídico aplicável	Direitos	Deveres
Lei Federal nº 12.690/2012	Organização e funcionamento das cooperativas de trabalho	Funcionamento sob gestão democrática, com base em estatuto e participação dos cooperados
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)	Condições mínimas de segurança e saúde no trabalho	Garantia de uso de EPI, ambiente seguro
Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022	Participação prioritária na gestão de resíduos e logística reversa; acesso à contratação pública	Estar formalmente organizada e regularizada, apta a firmar contrato público e emitir nota fiscal
Lei Federal nº 14.133/2021	Possibilidade de contratação com dispensa de licitação	Comprovar atendimento às exigências legais para contratação direta
Lei Federal nº 14.260/2021 e Decreto nº 12.106/2024	Acesso a recursos via incentivo fiscal para projetos de reciclagem	Apresentar projeto aprovado, executar conforme previsto e prestar contas

Este material foi adaptado da legislação do setor e produzido pelo Instituto Gea – Ética e Meio Ambiente com objetivo de tornar a linguagem mais acessível às organizações de catadores, educadores, gestores públicos e demais envolvidos na gestão de resíduos sólidos e na logística reversa de eletroeletrônicos.

A cartilha foi desenvolvida no âmbito do **Projeto ReciclaON**, com apoio financeiro do **Fundo Socioambiental da Caixa Econômica Federal**.

A versão completa, com todos os fundamentos jurídicos detalhados, está disponível para consulta no site:

reciclaon.institutogea.org.br



Legislação específica relativa ao estado do Espírito Santo e município de Vitória

Espírito Santo/Vitória

Âmbito Estadual - Espírito Santo

1. Órgãos relacionados à gestão ambiental no Estado

- **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA** - coordena a Política Estadual de Resíduos Sólidos, com a implementação e monitoramento dos sistemas de coleta seletiva e logística reversa.
- **Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA** – execução de ações, projetos e programas relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos, industriais e especiais.

2. Legislação Estadual

A Tabela 1 relaciona as legislações e normatizações estaduais.

Instrumento Legal	Tema	Data
Lei nº 6.136	Autoriza o poder executivo a criar normas e procedimentos para o serviço de coleta e disposição final de pilhas	08 de fevereiro de 2000
Lei nº 6.291	Dispõe sobre a coleta de resíduos urbanos considerados potencialmente danosos à saúde e ao meio ambiente	11 de junho de 2000

Instrumento Legal	Tema	Data
Decreto nº 1.526-R	Regulamenta a Lei nº 6.136, de 09 de fevereiro de 2000 que autoriza o Poder Executivo a criar normas e procedimentos para o serviço de coleta e disposição final de pilhas	11 de agosto de 2005
Lei nº 9.163	Dispõe sobre a criação e manutenção de sistema de recolhimento, reciclagem ou destruição de lâmpadas fluorescentes, aparelhos, carregadores e baterias de telefone celular e pilhas que possuam mercúrio metálico e demais artefatos que contenham metais pesados	21 de maio de 2009
Lei nº 9.264	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos	15 de julho de 2009
Lei nº 9.941	Dispõe sobre normas e procedimentos para a coleta seletiva, o gerenciamento e a destinação final do "lixo tecnológico" no Estado	29 de novembro de 2012
Resolução CONSEMA nº 04	Dispõe sobre aprovação da Versão Final do Plano Estadual de Resíduos Sólidos - PERS-ES	16 de julho de 2019
Lei Complementar nº 1.073	Dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental, no âmbito do Estado do Espírito Santo, normatiza sua aplicação e estabelece diretrizes para o seu procedimento	22 de dezembro de 2023

Instrumento Legal	Tema	Data
Decreto nº 5655-R	Regulamenta as diretrizes para implementação, estruturação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo	22 de março de 2024
Decreto nº 5.683-R	Estabelece as diretrizes para a estruturação, a implementação e a operacionalização de Sistemas de Logística Reversa de Embalagens em Geral	18 de abril de 2024

Tabela 1 - Legislação e Normatização Estadual

Destaques:

- **Lei Nº 9.264, de 15 de julho de 2009**, institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos.

VII - promover a inclusão social de agentes diretamente ligados à cadeia produtiva de materiais reutilizáveis, recicláveis e recuperáveis, incentivando a criação e o desenvolvimento de

associações ou cooperativas de catadores de materiais reaproveitáveis e classificadores de resíduos sólidos, bem como de outros agentes que geram trabalho e renda a partir do material reciclado;

XIX - incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais reaproveitáveis.

Art. 41 *Cabe ao Estado, por meio de seus órgãos competentes, respeitadas suas especificidades e atribuições:*

VIII - incentivar a criação de consórcios entre municípios e, desses, com iniciativa privada, para tratamento, processamento e comercialização dos resíduos reaproveitáveis;

IX - fomentar parcerias com a iniciativa privada nos programas de coleta seletiva e no apoio à implantação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores.

- **Lei N° 9.941, de 29 de novembro de 2012**, dispõe sobre normas e procedimentos para a coleta seletiva, o gerenciamento e a destinação final do “lixo tecnológico”.

Art. 1º *Fica instituída a obrigatoriedade de pontos de coleta seletiva para produtos e componentes eletroeletrônicos, em todos os estabelecimentos comerciais que comercializam, representam ou fabricam produtos eletroeletrônicos no Estado.*

Parágrafo único. *Os estabelecimentos que*

comercializam, representam e/ou fabricam produtos eletroeletrônicos devem manter recipientes adequados para coleta seletiva, devidamente identificados para o recebimento do “Lixo Tecnológico”; sendo obrigatório o recebimento dos produtos entregues independentemente de se tratar ou não de um produto comercializado pelo estabelecimento, desde que as dimensões do objeto não excedam o tamanho dos produtos ofertados neste estabelecimento.

Art. 2º *Torna-se obrigatório que empresas fabricantes de equipamentos eletroeletrônicos garantam a logística reversa, ou seja, a coleta do lixo tecnológico nos pontos de coleta seletiva, assim como o encaminhamento para o ponto de transbordo, segregação e destinação final adequada ao lixo tecnológico, o qual deve ser efetuado por instituição devidamente habilitada no Estado.*

Art. 4º *Para efeitos desta Lei, consideram-se lixo tecnológico:*

I - aparelhos eletrodomésticos;

II - sistemas de rede;

III - parques de telefonia;

IV - equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico;

V - equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso industrial;

VI - equipamentos e componentes

eletroeletrônicos de uso comercial;

VII - equipamentos e componentes eletroeletrônicos utilizados no setor de serviços tais como:

a) componentes e periféricos de computadores;

b) monitores e televisores;

c) acumuladores de energia (baterias e pilhas);

d) produtos magnetizados.

Art. 15 *Os valores arrecadados pelos órgãos de fiscalização e controle, por meio do recolhimento de taxas e multas aplicadas, deverão ser destinados a:*

I - melhoria da coleta seletiva;

II - projetos sociais na área do meio ambiente;

III - associações, sem fins lucrativos, que visem à reciclagem do lixo tecnológico.

- **Decreto N° 5.655-R, de 22 de março de 2024,** regulamenta as diretrizes para implementação, estruturação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo.

Art. 4º *Fica estabelecida a seguinte relação de produtos e embalagens comercializados no estado do Espírito Santo para estruturação, implementação e operacionalização de SLR em território capixaba:*

I - produtos que, após o consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto

ambiental:

(...)

e) pilhas e baterias portáteis;

f) produtos eletroeletrônicos e seus acessórios e componentes;

Art.5º *Na implementação e na operacionalização de SLR, poderão ser adotadas soluções integradas que contemplem, entre outros:*

I - pontos de entrega voluntária - PEVs de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

II - unidades de triagem manual ou mecanizada;

III - unidades de reciclagem;

IV - comercialização de produtos ou de embalagens descartadas;

V - coleta por sistema itinerante junto ao comércio;

VI - catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, individualmente ou por meio de cooperativas, associações ou outras formas de organização legalmente constituídas e cadastradas e habilitadas no Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos no Espírito Santo (Sistema MTR-ES);

VII - Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa - CCRLR;

- **Decreto Nº 5.683-R, de 18 de abril de 2024**, estabelece as diretrizes para a estruturação, a implementação e a operacionalização de Sistemas de Logística

Reversa de Embalagens em Geral.

Art. 3º *Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos que, após o uso pelo consumidor, geram embalagens em geral como resíduos, no estado do Espírito Santo, são obrigados a estruturar, a implementar e a operar sistemas de logística reversa de embalagens em geral, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, bem como assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da logística reversa.*

(...)

§ 10 As ações previstas no caput serão realizadas prioritariamente com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, na forma prevista na lei.

Art. 11 *As cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis deverão ser consideradas prioritariamente para a composição dos conjuntos de operadores do sistema de logística reversa de embalagens em geral.*

Parágrafo único. *Conforme o § 3º do art. 14 e os arts. 40 e 42 do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, para que integrem o sistema de logística reversa, as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis devem ser legalmente constituídas, cadastradas e habilitadas.*

Art. 12 *Com objetivo de fomentar a união de esforços, a cooperação e a sinergia das ações estruturantes dos sistemas de logística reversa de embalagens em geral, as entidades gestoras ou a pessoa jurídica equiparável ou as entidades representativas poderão, a seu critério, executá-las em parceria com os municípios, desde que previamente formalizado por meio de instrumento jurídico próprio e observadas as diretrizes de implementação e reporte previstas neste Decreto.*

§ 1º As ações previstas no caput serão realizadas preferencialmente com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis.

§ 2º As ações a que se refere o caput e o § 1º deste artigo, assim como a utilização, pelos municípios, da estrutura a partir dos investimentos realizados pelas entidades gestoras ou pelas entidades representativas, não implica obrigação dos municípios em ressarcir ou remunerar as empresas aderentes ao sistema de logística reversa em razão dos investimentos por elas realizados.

- **O Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Espírito Santo, de 16 de julho de 2019**, traz o diagnóstico dos resíduos no Estado, e formula diretrizes, estratégias, programas, projetos e ações do seu gerenciamento. Dentre as diretrizes, destaca-se:

Diretriz 7 - Fortalecimento das Organizações

de Catadores de Materiais Recicláveis (OCMR) e integração ao sistema formal de gerenciamento de resíduos sólidos.

Estratégias:

E7.1. Reforçar ou promover a integração das OCMR nos processos de coleta seletiva nos municípios como prestadores de serviços devidamente contratadas pelas administrações públicas municipais e desenvolvidas em parceria com os atores da sociedade civil com o devido pagamento aos catadores pela coleta, triagem e destino final adequado na cadeia de reciclagem;

E7.2. Incentivar a formalização da participação das OCMR nos sistemas de logística reversa obrigatória a serem implantados nos Acordos Setoriais Estadual para os resíduos inerentes;

3. Gestão ambiental – Aracajú

A Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) localiza-se no estado de Goiás e é composta por 7 municípios – Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

3.1 Órgãos relacionados à Gestão Ambiental no Município

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória (Semmam)** – órgão responsável pelo licenciamento, gestão e fiscalização ambiental.
- **Central de Serviços** – secretaria municipal

responsável pelo atendimento às demandas da população, como os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

3.2 Leis ambientais sobre resíduos

A Tabela 2 relaciona as legislações e normatizações municipais.

Instrumento Legal	Súmula	Data
Lei nº 3.910	Cria a Companhia de Limpeza Urbana do município de Vitória – COLURB – Vitória – órgão da administração indireta	01 de março de 1993
Lei nº 5.086	Institui o Código de Limpeza Pública no município de Vitória	01 de março de 2000
Lei nº 5.814	Institui a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) em substituição à taxa de limpeza urbana	31 de dezembro de 2002
Lei nº 6.079	Dispõe sobre a organização do sistema de limpeza pública no município de Vitória	29 de dezembro de 2003
Lei nº 7.099	Autoriza o poder executivo a firmar convênios com cooperativas e associações de reciclagem e de resíduos sólidos	28 de setembro de 2007

Instrumento Legal	Súmula	Data
Lei nº 8.043	Determina a instalação de recipientes para a coleta de produtos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, lixo tecnológico, como baterias de telefones celulares usadas e outros	17 de dezembro de 2010
Lei nº 8.158	Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade aos dias e horários de coleta e transporte dos resíduos sólidos	21 de setembro de 2011
Lei nº 8.350	Dispõe sobre a comercialização de resíduos sólidos urbanos com potencial de reciclagem no município de Vitória, enquanto houver excedentes à capacidade de processamento pelas associações ou cooperativas de catadores	12 de setembro de 2012
Lei nº 9.795	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, a avaliação de impactos ambientais e o cadastro das atividades poluidoras no âmbito do Município de Vitória	08 de novembro de 2021

Instrumento Legal	Súmula	Data
Lei nº 9.881	Institui o "Programa Reciclando Ideias" para promoção e conscientização sobre a reciclagem e a destinação correta de resíduos sólidos nas escolas municipais	06 de outubro de 2022
Lei nº 2.684	Autoriza o poder executivo dar destino a bens móveis inservíveis, sucateados e/ou não reaproveitáveis, e o correto descarte de materiais e equipamentos de informática e eletroeletrônicos - Viana	14 de outubro de 2014

- **Lei Nº 6.079, de 29 de dezembro de 2003**, dispõe a organização do sistema de limpeza pública no município.

Art. 4º São objetivos e diretrizes da organização do Sistema de Limpeza Pública do Município de Vitória:

(...)

III - o incentivo à coleta seletiva;

Art. 5º Como usuário dos serviços de limpeza pública, o munícipe tem direito:

(...)

VIII - de acesso às políticas públicas de minimização dos resíduos, de coleta seletiva e de reaproveitamento econômico dos resíduos sólidos.

- **Lei N° 6.079, de 28 de setembro de 2007**, autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Cooperativas, Associações de Reciclagem de resíduos sólidos no âmbito do município de Vitória, objetivando promover a coleta e triagem dos materiais de coleta seletiva.
- **Lei N° 8.043, de 17 de dezembro de 2010**, determina a instalação de recipientes para a coleta de lixo tecnológico, como baterias de telefones celulares.

Art. 1º *As empresas e as redes autorizadas de assistência técnica que distribuem ou comercializam produtos que, após o uso, na condição de resíduos urbanos, são considerados potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, lixo tecnológico, dotar-se-ão de recipientes de coleta seletiva nos locais em que se efetuarem as vendas.*

Parágrafo único - *Para os efeitos desta Lei, entende-se por produtos potencialmente perigosos dos resíduos urbanos as pilhas, as baterias, as lâmpadas fluorescentes, as lâmpadas de mercúrio e de sódio, os frascos de aerossóis em geral, os termômetros e outros produtos que*

contenham mercúrio, os cartuchos e os toners para fotocopiadoras e impressoras a laser.

- **Lei N° 9.881, de 17 de dezembro de 2022**, institui o “Programa Reciclando Ideias” para promoção e conscientização sobre a reciclagem e a destinação correta de resíduos sólidos nas escolas municipais.

***Art. 3º** As escolas da rede municipal de ensino poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com cooperativas ou associações de catadores e demais entidades organizadas da sociedade civil para a implementação dos objetivos pretendidos previstos no artigo 1º desta lei tornando-se pontos de coleta desses materiais, ajudando a diminuir o tempo de «recolhimento» nas ruas.*

A cidade de **Viana** possui a **Lei N° 2.684, de 14 de outubro de 2014**, autoriza o poder executivo dar destino a bens móveis inservíveis, sucateados e/ou não reaproveitáveis, e o correto descarte de materiais e equipamentos de informática e eletroeletrônicos.

***Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a dar destino correto aos móveis e equipamentos inservíveis, sucateados e/ou não reaproveitados, bem como o descarte ou doação a Entidade sem fins lucrativos e/ou associações, de materiais e equipamentos de informática e eletroeletrônicos, entre outros.*

3.3 Logística Reversa

A cidade de Vitória é a primeira cidade do Sudeste a adotar a logística reversa, com a assinatura do acordo de cooperação entre a Prefeitura de Vitória, a Secretaria Central de Serviços e a ABREE em 2021. De acordo com o site da prefeitura, foram destinadas mais de 336 toneladas de resíduos eletroeletrônicos.

O Plano Estadual de Resíduos Sólidos traz uma análise sobre os Resíduos com Logística Reversa Obrigatória (RLRO), com a classificação, armazenamento, destinação, disposição final e lacunas na gestão.

Quanto à logística reversa de eletroeletrônicos e de pilhas baterias, são encontradas dificuldades na adesão do setor comercial, o qual é obrigado a receber os produtos (tanto pilhas quanto resíduos de equipamentos eletroeletrônicos) descartados pelos consumidores (SANT'ANNA, L. T.; MACHADO, R. T. M.; BRITO, M. J., 2015). Existe ainda um trâmite burocrático que deveria ser simplificado nesta operação, como a exigência da emissão de nota fiscal para a coleta de eletrônicos e pilhas na logística reversa.

De acordo com o diagnóstico técnico do PERS, a empresa GREEN Eletron é a iniciativa gestora da logística reversa de eletrônicos de Vitória.

Este material foi adaptado **da legislação** do setor e produzido pelo **Instituto Gea – Ética e Meio Ambiente** com objetivo de tornar a linguagem mais acessível às organizações de catadores, educadores, gestores públicos e demais envolvidos na gestão de resíduos sólidos e na logística reversa de eletroeletrônicos.

A cartilha foi desenvolvida no âmbito do **Projeto** , com apoio financeiro do **Fundo Socioambiental da Caixa Econômica Federal**.

A versão completa, com todos os fundamentos jurídicos detalhados, está disponível para consulta no site:

reciclaon.institutogea.org.br
ou no QR code abaixo

